

**PROJETO DE LEI N.º 152/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE
2023.**

GERAL 1304
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 5503 Pág. 1/1
Data 15/12/24
Assinatura _____ Hora _____

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE PARTE DE IMÓVEL URBANO
PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO ACOLHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL, senhora Ana Paula
Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,
consoante lhe faculta o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo
indeterminado, Cessão de direito real de uso **A ASSOCIAÇÃO
ACOLHER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, Entidade
sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº
49.179772/0001-21, com sede neste município, parte de imóvel
urbano que integra o patrimônio público municipal, no caso, uma

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente

A ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente
12/11/24
APROVADO
Em _____
Presidente

sala localizada no Ginásio Poliesportivo Municipal Dirceu Andrade Caputti, conforme especificado nesta lei;

Art. 2.º A Concessão de Direito de Uso de que trata esta Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie parte de imóvel urbano, junto ao Ginásio Poliesportivo Municipal.

§. único. A parte do imóvel público urbano, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação Acolher, como adendo a sede da Entidade.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse

público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 5º. O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO:
Dados: 2023.12.15 14:44:19 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza O Executivo a Firmar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público no caso Imóvel Urbano público, em favor da Entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO ACOLHER, tendo como finalidade o uso de uma sala do ginásio poliesportivo Municipal Dirceu Andrade Caputti, como dependência auxiliar da sede da Entidade, não havendo transferência de patrimônio.

O Município através do referido termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, pretende ceder a mencionada ASSOCIAÇÃO ACOLHER, parte do imóvel urbano, qual seja, no local acima já mencionado.

Cabe salientar aos Ilustres Edis que A ASSOCIAÇÃO ACOLHER, presta um serviço de relevante destaque, quer de saúde, integração ao atendidos e social, pois congrega e

busca o desenvolvimento e crescimento daquelas pessoas acometidas de espectro autismo.

Insta referir aos dignos Representantes da Comunidade, que é também papel do ente público fomentar as atividades das associações, visando o progresso e seu desenvolvimento.

Assim o A ASSOCIAÇÃO ACOLHER, ao desenvolver atividades deste porte e de tamanha relevância, humana e social, se torna por si só um parceiro do ente Público, cuja parceria para estabelecer-se necessita da contraprestação, que neste caso poderá vir representada pela concessão do aludido imóvel público, para a Entidade concessionária, que presta serviços relevantes aquela comunidade.

Destarte, a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público em referência, visa atender ao interesse público, qual seja melhorar e ampliar o atendimento para aquelas pessoas que congrega a aludida Entidade, sendo, pois necessária a devida autorização legislativa, a fim de viabilizar a concretização do objeto do presente, bem como seja formalizado o competente Termo.

Nesse Sentido e pelas razões expedidas, atendidos aos preceitos legais, leva-se á apreciação desse Poder o presente projeto, contato com a boa receptividade dos nossos legisladores na sua aprovação dado a conotação de elevado cunho social a matéria ora apresentada.

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO: [REDACTED]
Dados: 2023.12.15 14:44:50 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
-
PREFEITA MUNICIPAL